

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

13.2.1 — Aspetos a avaliar: Qualidade de experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesses.

13.2.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos resultará da classificação dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC (55 \%) + EPS (45 \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção) limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular.

18 — O presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação de métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo Alexandre Basílio Batista — Especialista de Informática

Vogais efetivos:

Maria André Penado Fiel — Coordenadora Técnica

Sara Isabel Sardinha Dimas — Técnica Superior

Vogais suplentes:

Sandra Isabel da Silva Cardoso Rosado — Técnica de Informática

Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

25.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

28 — De acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi solicitado emissão de parecer prévio à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação (EGSR), e que nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo através do mail datado de 7 de março de 2017 ainda não se encontra constituída a EGRA por falta de regulamentação própria, e nos termos da lei, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não tem de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

17 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

310356858

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 3815/2017

Alteração do Plano Diretor Municipal — Adenda à deliberação de Câmara de 04 de agosto de 2016

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 27 de outubro de 2016, por maioria, a introdução do n.º 4 em adenda à deliberação de Câmara de 04 de agosto de 2016 que aprovou o início do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Valongo.

Da deliberação de 04 de agosto de 2016 consta que “[...] de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT, não se afigura necessário proceder à respetiva avaliação ambiental, dado considerar-se que não são agravados os efeitos sobre o ambiente relativamente à versão do Plano em vigor”. Contudo, o facto de este procedimento não ser objeto de avaliação ambiental estratégica, não ficou formalmente explícita nos pontos sobre os quais esta câmara deliberou.

Assim, considera-se prudente e necessário proceder a uma adenda à citada deliberação no sentido de se incluir na decisão final sobre o procedimento um n.º 4, com a seguinte redação: “O presente procedimento não é objeto de avaliação ambiental, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.”

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através da página da internet do Município e da comunicação social.

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 27 de outubro de 2016, por maioria, a introdução do n.º 4 em adenda à deliberação de Câmara de 04 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

- «1. [...];
2. [...];
3. [...];

4 — O presente procedimento não é objeto de avaliação ambiental, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.»

Valongo, 02 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

610358031

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 3816/2017**

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 1 de fevereiro findo, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária realizada em 17 do mesmo mês de fevereiro, alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação que a seguir se indicam:

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação

[...]

CAPÍTULO II**Isenção de Taxas**

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentas das taxas previstas no presente regulamento:

a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo, com exceção das referidas na alínea a) do n.º 2, as compensações mencionadas nos artigos 35.º e seguintes do presente Regulamento.

20 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
310361199

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 3817/2017****Lista unitária de ordenação final**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria

n.º 145-A/2011 de 06 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico — Segurança e Higiene no Trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 7327/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 08 de junho de 2016, homologada por meu despacho de 13 de março de 2017, encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica desta autarquia, em www.cm-vminho.pt.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310356403

Aviso n.º 3818/2017

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2017, aprovou a Sétima Revisão ao Artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho, sob proposta da Câmara Municipal, aprovado em reunião ordinária de 6 de janeiro de 2017. Mais torna público que a Sétima Revisão ao Artigo n.º 7 do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

20 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

Sétima Revisão ao Artigo n.º 7 do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho

«Artigo 7.º

Isenções

1 — Estão totalmente isentos do pagamento das taxas constantes no presente regulamento:

(...)

f) Os jovens solteiros, casados ou em união de facto, com idade não superior a 30 anos, recenseados no município de Vieira do Minho, desde que a obra a edificar seja destinada a habitação própria e permanente, ou a alojamento local.»

Republicação

«Artigo 7.º

1 — Estão totalmente isentos do pagamento das taxas constantes no presente regulamento:

a) O Estado, as Regiões Autónomas, os institutos públicos e as autarquias locais;

b) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;

c) As associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, após emissão de parecer favorável pelo CLAS — Conselho Local de Ação Social;

e) As pessoas singulares de comprovada insuficiência económica, após emissão de parecer favorável pelos Serviços de Ação Social, de acordo com regulamento próprio;

f) Os jovens solteiros, casados ou em união de facto, com idade não superior a 30 anos, recenseados no município de Vieira do Minho, desde que a obra a edificar seja destinada a habitação própria e permanente, ou a alojamento local;

g) Projetos de recuperação de património edificado com vista ao uso exclusivo para empreendimentos de turismo em espaço rural.

2 — Estão isentos do pagamento, em 50 % do valor total das taxas constantes no presente regulamento:

a) As pessoas singulares que usem granito da região e madeira como materiais de construção no exterior das edificações e que se enquadrem nas características na arquitetura tradicional local, desde que destinadas, exclusivamente, à construção de habitação unifamiliar;